

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO RELATIVA À
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2000/A, DE 12
DE MARÇO (CRIA O CONSELHO REGIONAL
DE CONCERTAÇÃO ESTRATÉGICA).**

ANGRA DO HEROÍSMO, 11 DE MARÇO DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia reuniu, no dia 6 de Março de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional - "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/A, de 12 de Março (Cria o Conselho Regional de Concertação Estratégica).

Apreciada e discutida aquela proposta, a comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, da alínea o) do artigo 228.º, e do n.º 1 do artigo 232.º, todos da Constituição da República Portuguesa. E ainda nos termos da alínea c) do n.º 1) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

Para além deste enquadramento genérico de carácter constitucional e estatutário, cumpre acrescentar que o Conselho Regional de Concertação Social foi criado pelo

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Decreto Legislativo Regional n.º 28/88/A, de 23 de Julho, tendo sido alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/A, de 7 de Abril, resultando destes últimos um alargamento do processo de concertação a um mais amplo conjunto de áreas, bem como a grupos institucionais diversos.

Apreciação na *Generalidade e Especialidade*

Na apreciação na **generalidade** a Comissão entende por unanimidade que a proposta de Decreto Legislativo Regional, relativa à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 12 de Março (Cria o Conselho Regional de Concertação Estratégica), se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma, fundamentalmente no que respeita à necessidade de conferir ao sector da construção civil e obras públicas, através da AICOPA, assento no Conselho Regional de Concertação Estratégica dada a importância do sector no contexto económico regional tal como vem sublinhado no preâmbulo do diploma.

Foram consultadas as entidades que tinham sido ouvidas aquando da apreciação do DLR n.º 9/2003/A, de 12 de Março, tendo sido recebidos os pareceres das entidades que se anexam.

Na apreciação na **especialidade** o PS aprovou o texto em apreciação tendo o PCP e o PSD manifestado reservas em relação à integração da AICOPA no Conselho Permanente (alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º) tendo reservado posição para plenário. O PCP chamou a atenção para a quebra da paridade tradicional existente entre

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

trabalhadores e empregadores, embora entenda que este facto não levantará problemas dadas as funções e natureza deste órgão. O PSD, por sua vez, considerou carecer de melhor clarificação a integração da AICOPA no Conselho Permanente.

Angra do Heroísmo, 11 de Março de 2004

A Relatora

Andreia Cardoso da Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Dionísio de Sousa